



## COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

**ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros **NO SEGMENTO DE PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO, INCLUSIVE POR MONITORAMENTO ELETRONICO, FISCALIZAÇÃO DE PISO E SIMILARES, INCLUSIVE ADMINISTRATIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

#### **a) SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

A partir de **1º de janeiro de 2018**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente, os seguintes pisos salariais:

<b>Porteiro / Controlador de Acesso</b>	<b>R\$ 1.296,69</b>
<b>Recepcionista de portaria</b>	<b>R\$ 1.296,69</b>
<b>Folguista</b>	<b>R\$ 1.296,69</b>
<b>Fiscal de Piso</b>	<b>R\$ 1.296,69</b>
<b>Operador de Portaria Remota</b>	<b>R\$ 1.296,69</b>

**Parágrafo Primeiro:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada à alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Também estão contempladas nessa Convenção Coletiva de Trabalho todas as funções existentes nas empresas do segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, fiscalização de piso e similares, e que não estejam elencadas no “caput” dessa cláusula.

## **b) CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em empresas com atuação **exclusiva** ou **preponderante no segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, fiscalização de piso e similares, independentemente da função exercida**, inclusive todas as funções existentes nas empresas do segmento de portaria, controle de acesso, inclusive por monitoramento eletrônico, fiscalização de piso e similares, e que não estejam elencadas no caput da cláusula terceira, a partir de 01/01/2018, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/01/2017, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Em nenhuma hipótese haverá percepção de salário nominal inferior ao piso normativo estabelecido.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ocorrer livre negociação do reajuste previsto no caput desta cláusula para empregados portadores de diploma de nível superior, e, que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social, equivalente a R\$ 11.062,62 (onze mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

## **c) SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo praticado para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01/01/18, não poderá ser inferior ao valor do piso salarial estadual de São Paulo/SP a ser definido e previsto em Lei, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando que as funções de Porteiro / Controlador de Acesso, Recepcionista de Portaria, Folguista / Fiscal de Piso / Operador de Portaria Remota, possuem salário profissional já estabelecido na cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo, não se aplicará para estas funções.

**Parágrafo Segundo** - Ao menor aprendiz será garantido o salário normativo hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

## **d) AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo de **R\$ 16,60** (dezesesseis reais e sessenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.



**Parágrafo Único** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

**e) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2018, percebam salário nominal de até **R\$ 2.244,00 (dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais)** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos)** mensais.

**Parágrafo Único** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

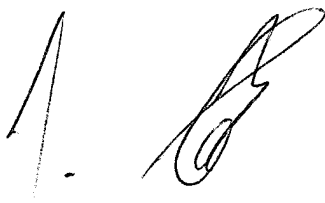
**f) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

**a) Valor do PLR:** O valor da PLR – Participação nos Lucros e/ou Resultados é de R\$ 224,40 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos) cada por trabalhador, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2018 e a 2ª parcela até o dia 30 de março de 2019.

**b) Penalização:** A título de penalização para as empresas que não pactuarem o Acordo de PLR — Participação nos Lucros e/ou Resultados com o Sindicato dos Empregados até dia **31 de março de 2018**, fica estabelecido o pagamento de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos) por empregado, por semestre, sendo que a 1ª parcela deverá ser paga até 31 de julho de 2018 e a 2ª parcela até o dia 30 de março de 2019, totalizando o valor de R\$ 224,40 (duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) anual por empregado.

**g) BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.



**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por trabalhador, através de guias próprias a serem expedidas pelo Sindeepres.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

**Parágrafo Terceiro** - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

**Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2018 assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva. Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:**



**GENIVAL BESERRA LEITE**

**Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES**



**VANDER MORALES**

**Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM**